



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

#### AO PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo – COP.

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.849, de 2013:

“Art. 2º Será responsabilidade do Ministério da Saúde a elaboração, impressão e distribuição, nos postos de saúde, nos hospitais infantis e nas instituições de ensino fundamental da rede pública, do Cartão Odontológico Preventivo – COP, no qual deverá constar:”

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado **SARAIVA FELIPE**  
Presidente